



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2022 DE 31 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR TERRENO URBANO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Sob a égide do artigo 21¹, inciso VIII² da Lei Orgânica do Município de Jacundá-PA, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante dispensa de licitação (art.24, X da Lei 8.666/1993), um imóvel urbano não edificado, sito na Rua Conselheiro Pena, lote 02, quadra 425, setor Aparecida, cidade de Jacundá-PA.

Parágrafo único - Podendo adquirir os direitos possessórios ou hereditários em caso de impossibilidade de aquisição do domínio pela urgência que o caso requer.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior perfaz uma área integral de 7.289,96² (sete mil, duzentos e oitenta e nove vírgula noventa e seis metros quadrados) com limites e confrontações constantes do mapa topográfico em anexo a esta Lei, e dela fazendo parte integrante como se transcritos estivessem.

Art. 3º O imóvel será destinado a ampliação do Cemitério Municipal, atendendo a interesse público relevante (art. 13, XVIII, alínea "e"³ da Lei Orgânica do Município de Jacundá-PA).

Art. 4º O valor a ser pago pelo imóvel, segundo a Comissão de Avaliação, não poderá ser superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 5º Deve a aquisição do imóvel se dar mediante processo de dispensa de licitação em estrita obediência ao art.24, X da Lei 8.666/1993, devidamente motivado.

¹ **Art. 21.** Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

³ XVIII — Promover os seguintes serviços:
e) dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80
"Juntos resgatando nossa história"
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ



Art. 6º Caberá a autoridade administrativa, de ofício, proceder às alterações cadastrais necessárias, obedecendo ao disposto nesta Lei e encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para lavratura de escritura pública para o devido registro.

Art. 7º A despesa correrá por conta da abertura de crédito suplementar com seguinte anulação, conforme segue delineado:

SUPLEMENTAÇÃO:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL – PMJ.

Unidade Orçamentária: 05 05 - Sec. Mun. de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

Funcional Programática: 04.451.0009.1.003 - Próprios Públicos.

Categoria Econômica: 44.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.

Fonte de Recurso: 17060000 (Transferências Especial da União - Emenda Parlamentar).

17490050 (Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal)

ANULAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 05 05 - Sec. Mun. de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Funcional Programática: 04.451.0009.1.003 - Próprios Públicos.

Categoria Econômica: 33.90.39.00 - Aquisição de Imóveis.

Fonte de Recurso: 17090000 (Transferência da União).

Parágrafo único – Para tanto requer dessa Casa de Lei autorização para abertura do referido crédito orçamentário suplementar, bem como para anulação conforme exposto no caput desse artigo.

Art. 8º A vigência desta Lei não exime o proprietário do pagamento dos impostos anteriormente lançados ao imóvel e que estejam em débito com a Fazenda Pública Estadual ou Federal, em dívida ativa ou execução fiscal.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de Decreto os casos omissos e demais atos necessários à implantação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80
"Juntos resgatando nossa história"
MUNICIPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 31 de maio de 2022.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Chefe do Poder Executivo